



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Assistência Social
Vereador Osvaldo

Sala das Sessões, em 17/04/2012

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 706/2012

Mogi das Cruzes, 10 de abril de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de cozinha comunitária.

2. De acordo com o projeto de lei, o referido instrumento contratual tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União Federal no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado à implantação de cozinha comunitária por meio de elaboração de projeto técnico, construção de edificação e aquisição de equipamentos e utensílios, no Município de Mogi das Cruzes.

3. Pelo projeto, a título de contrapartida, o Município é autorizado a alocar ao citado Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

4. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência do Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo nº 4012.0367365-63/11 – N° Convênio SICONV 757201, que fazem parte integrante do referido instrumento contratual.

5. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 489.200,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), destinado a custear as despesas com a implantação de cozinha comunitária por meio de elaboração de projeto técnico, construção de edificação e aquisição de equipamentos e utensílios, neste Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 706/12 - FLS. 2

6. O valor do crédito adicional especial a que alude o item anterior será coberto com os recursos provenientes:

a) R\$ 450.000,00 do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores;

b) R\$ 39.200,00 da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.12.02.4.4.90.52.08.244.0100.2.079, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores.

7. Pelo projeto, ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2012, pela Lei nº 6.551, de 29 de junho de 2011, a Função de Governo e o objetivo/meta a seguir especificados:

Função de Governo	Objetivo / Meta
08 - Assistência Social	Implantação de cozinha comunitária e aquisição de Equipamentos e Material Permanente

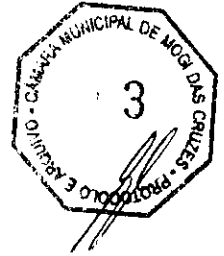
8. Não foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro da despesa tendo em vista que o valor a ser alocado pelo Município ao referido contrato de repasse é considerado irrelevante, conforme disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

9. A medida ora proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 12.669/2012, contendo o pedido formulado pela Secretária de Assistência Social, o Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA e seus anexos, o Índice Técnico da Despesa, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 706/12 - FLS. 3

11. Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 042 / 12

Aprova o Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de cozinha comunitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, o Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de cozinha comunitária.

Art. 2º O Contrato de Repasse de que trata o artigo 1º desta lei tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado à implantação de cozinha comunitária por meio de elaboração de projeto técnico, construção de edificação e aquisição de equipamentos e utensílios, no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato de Repasse a que alude este artigo, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Art. 3º O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência do Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV, dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo nº 4012.0367365-63/11 – N° Convênio SICONV 757201, que fazem parte integrante do referido instrumento contratual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 489.200,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), destinado a custear as despesas com a implantação de cozinha comunitária por meio de elaboração de projeto técnico, construção de edificação e aquisição de equipamentos e utensílios, neste Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I – do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.....	R\$ 450.000,00
II – da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.12.02.4.4.90.52.08.244.0100.2.079, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores.....	<u>R\$ 39.200,00</u>
<u>Total</u>	<u>R\$ 489.200,00</u>

Art. 5º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2012, pela Lei nº 6.551, de 29 de junho de 2011, a Função de Governo e o objetivo/meta a seguir especificados:

Função de Governo	Objetivo / Meta
08 - Assistência Social	Implantação de cozinha comunitária e aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ESPECIAL

Proc. 12.669/2012

CRIAR:

02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS		
08.244.0100.1.053	Implantação da Cozinha Comunitária		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	40.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	317.980,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	131.220,00
	TOTAL GERAL	R\$	489.200,00

COBERTURA - Recursos provenientes:

a) do produto da operação de crédito objeto do Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Caixa Econômica Federal, nos termos do § 1º, IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.....

R\$ 450.000,00

b) da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores, a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	
08.244.0100.2.079	Manutenção do FMAS	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 39.200,00</u>
<u>Total</u>		<u>R\$ 489.200,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

Grau de sigilo

#00



CONTRATO DE REPASSE Nº 0367.365-63/2011/ MDS / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE COZINHA COMUNITARIA

Processo nº 4012.0367365-63/11
Nº Convênio SICONV 757201

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os participantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 027.457-SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado à Estrada do Itapeti, 100 QD 96 LT 10 - Pq. Res. Itapeti - Mogi das Cruzes/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Brasília, no livro 2877 fls. 023 A 024, em 25 DE MAIO DE 2011, e substabelecimento lavrado em notas do Oficial de Registro civil das Pessoas Naturais e Tabeliões de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, São Paulo, no livro 1316, fls. 082, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.523.270 / 0001 - 88, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MARCO AURELIO BERTAIOLLI, portador do RG nº 18.083.750-3 e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado em AVENIDA VEREADOR NARCISO YANGUE GUIMARÃES, 277 - CENTRO CÍVICO - MOGI DAS CRUZES - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTACAO DE COZINHA COMUNITARIA POR MEIO DE ELABORACAO DE PROJETO TECNICO, CONSTRUCAO DE EDIFICACAO E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS**, no Município de **MOGI DAS CRUZES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, **estes anexos ao Processo acima identificado**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

27.330 v010 micro



- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, quando se tratar de ações de investimento;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

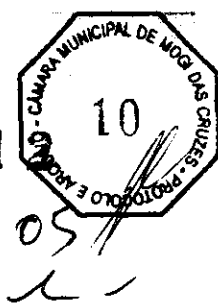
3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) elaborar e apresentar à CAIXA a Lei de criação do Programa, aprovada pelo Poder Legislativo, como condição para autorização de início da execução do objeto;
- e) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDS, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- k) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- l) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- m) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- n) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- o) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA e ao Gestor a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

12669 / 1



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como a comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo a contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 550013, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 08244104989290001

RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), 334041, Nota de Empenho nº 2011NE800296, emitida em 01/11/11.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

12669/13



7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá a conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0350, em conta bancária de nº 006.00647037-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

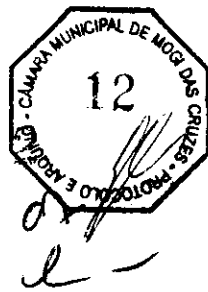
8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

27.330 v010 micro



- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial nº 127

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, devesse ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues a CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

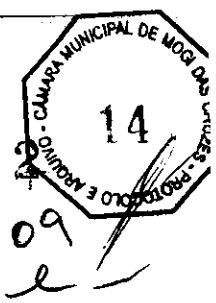
12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluindo os

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

12669 / 12



18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA VEREADOR NARCISO YANGUÊ GUIMARÃES, 277 - CENTRO CÍVICO - MOGI DAS CRUZES - SP - CEP 08780-900.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: PENHA, AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, N. 1.963, 1º ANDAR - VILA ESPERANÇA - PENHA - SÃO PAULO/SP - 03635-001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

São Paulo
Local/Data

30 de dezembro de 2011

Assinatura da contratante
Nome: EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO
CPF: 163.467.931-87


Assinatura do contratado
Nome: MARCO AURELIO BERTAIOLLI
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas

Nome: LUIZ DO NASCIMENTO
CPF: 125.794.668-43

Nome: MARILSE VILLAR PEREIRA
CPF: 034.313.898-05



	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME
	PORTAL DOS CONVÊNIOS
	SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

016962/2011

DADOS DO CONCEDENTE**OBJETO:**

Implantação de Cozinha Comunitária por meio de elaboração de projeto técnico, construção de edificação e aquisição de equipamentos e utensílios.

JUSTIFICATIVA:

Mogi das Cruzes está situada na Região Leste da Grande São Paulo, possui 721 quilômetros quadrados (km²) de extensão territorial e uma população, segundo o censo 2010, de 387.241 habitantes. O Município começou como povoado, por volta de 1560, servindo como um ponto de repouso aos bandeirantes e exploradores indo e vindo de São Paulo, entre eles Brás Cubas. Gaspar Vaz Guedes foi responsável pela abertura da primeira estrada entre à Capital e Mogi, iniciando o povoado, posteriormente elevado à Vila, com o nome Vila de Sant'Anna de Mogi Mirim. O fato foi oficializado em 1º de setembro, dia em que se comemora o aniversário da cidade. Em 13 de março de 1865 foi elevada à cidade, e em 14 de Abril de 1874 à comarca. Atualmente, Mogi das Cruzes acolhe colônias de todos os cantos do mundo, com destaque especial para a colonização japonesa, que já estão em sua terceira geração no município. Além disso, o município possui uma considerável população nordestina, sendo que a maioria veio para Capital e depois se mudaram para Mogi das Cruzes em busca de qualidade de vida. O Município de Mogi das Cruzes por meio da Secretaria de Assistência Social e, em parceria com o Programa Federal de Segurança Alimentar pretende implantar o Projeto Cozinhas Comunitárias, visando promover a melhoria das condições de nutrição e acesso à alimentação de qualidade a populações de baixa renda.

Buscará contribuir para a superação da situação de pobreza e da vulnerabilidade social de famílias, produzindo refeições diárias, possibilitando o acesso a uma alimentação balanceada, de boa qualidade e de baixo custo, proporcionando a geração de trabalho e renda com a comercialização dos produtos agroindustrializados na cozinha comunitária, oferecendo orientações nutricionais com vistas a inclusão social.

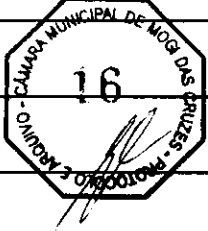
A implantação da Cozinha Comunitária se faz necessária tendo em vista, a insegurança alimentar no município. O equipamento será instalado em local de fácil acesso e no território de abrangência do CRAS, ao lado da Praça do PEC.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria 127 MP/ME/CGU

CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 48441830100		NOME DO RESPONSÁVEL: RICARDO MAGNO PAULA RAMOS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS. QD. 04, LT 3/4, ED. MZ I, 2º ANDAR		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 46523270000188						
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MOGI DAS CRUZES PREFEITURA						
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Narciso Yague Guimaraes, 277						
CIDADE: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713	CEP: 08780-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: (11) 4798-5084	
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0350-6		CONTA CORRENTE: 0066470370			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 09420275825			NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO BERTAIOLLI			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES,						

3- DADOS DO INTERVENIENTE

12669 / 12



12
e -

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

12669 / 12

VALOR GLOBAL:	R\$ 489.200,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 39.200,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 450.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 39.200,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/05/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2013	



5 - PLANO DE TRABALHO

12669 / 12



Meta nº: 1

Especificação Elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia.			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 20.500,00	Início Previsto: 01/01/2012	Término Previsto: 31/05/2012	
Valor Global: R\$ 489.200,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Código Município: 6713	
Endereço: Rua Anna Machado da Costa Nunes, S/N, Bairro		CEP: 08743-470	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realização do certame licitatório, contratação desenvolvimento do projeto executivo de arquitetura e engenharia.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 20.500,00	Início Previsto: 01/01/2012	Término 31/05/2012

Meta nº: 2

Especificação Execução de Obras e Instalações.			
UNIDADE DE	M2	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 297.480,00	Início Previsto: 01/06/2012	Término Previsto: 31/05/2013	
Valor Global: R\$ 489.200,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Código Município: 6713	
Endereço: Rua Anna Machado da Costa Nunes, S/N, Bairro		CEP: 08743-470	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Realização de certame licitatório e contratação de empresa pra execução de obras e instalações.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 297.480,00	Início Previsto: 01/06/2012	Término 31/05/2013

Meta nº: 3

Especificação Aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes.			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 131.220,00	Início Previsto: 01/11/2012	Término Previsto: 31/05/2013	
Valor Global: R\$ 489.200,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Código Município: 6713	
Endereço: Rua Anna Machado da Costa Nunes, S/N, Bairro		CEP: 08743-470	



Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Elaboração dos termos de referência, realização de certame licitatório e recebimento, instalação dos equipamentos e materiais permanentes.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 131.220,00	Início Previsto: 01/11/2012	Término 31/05/2013

Meta nº: 4

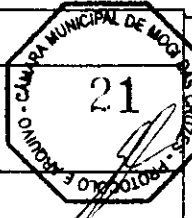
Especificação Aquisição de utensílios e outros materiais de consumo.			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 40.000,00	Início Previsto: 01/12/2012	Término Previsto: 31/05/2013	
Valor Global: R\$ 489.200,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Código Município: 6713	
Endereço: Rua Anna Machado da Costa Nunes, S/N, Bairro		CEP: 08743-470	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Elaboração de termo de referência para aquisição de materiais e bens de consumo, realização de certamelicitatório, aquisição e entrega dos materiais e realização de testes operacionais.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 40.000,00	Início Previsto: 01/12/2012	Término 31/05/2013

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME**

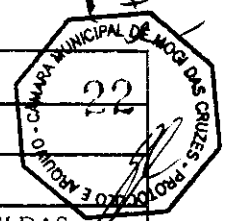
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia.	VALOR DA META: R\$ 20.500,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Execução de Obras e Instalações.	VALOR DA META: R\$ 258.280,00
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes.	VALOR DA META: R\$ 131.220,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Aquisição de utensílios e outros materiais de consumo.	VALOR DA META: R\$ 40.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 450.000,00	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MOGI DAS CRUZES PREFEITURA**

12669 / 12 16

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2011	
META N°: 2	VALOR DA META: R\$ 39.200,00	
DESCRIÇÃO: Execução de Obras e Instalações.	PARCELA N°: 1	
VALOR DO REPASSE: R\$ 39.200,00		

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de bens e materiais permanentes.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Anna Machado da Costa Nunes, S/N, Bairro Santa Teresa, Mogi das			
CEP: 08743-470	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 131.220,00	V.TOTAL: R\$ 131.220,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de serviços para elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Anna Machado da Costa Nunes, S/N, Bairro Santa Teresa, Mogi das			
CEP: 08743-470	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20.500,00	V.TOTAL: R\$ 20.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Utensílios e materiais de consumo.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Anna Machado da Costa Nunes, S/N, Bairro Santa Teresa, Mogi das			
CEP: 08743-470	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 40.000,00	V.TOTAL: R\$ 40.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de equipamentos e materiais de execução de obras.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Anna Machado da Costa Nunes, S/N, Bairro Santa Teresa, Mogi das			
CEP: 08743-470	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 297.480,00	V.TOTAL: R\$ 297.480,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

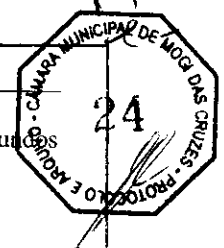
NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
449051	R\$ 317.980,00	R\$ 317.980,00	R\$ 0,00
339030	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 489.200,00			

12669/12 18

NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
449052	R\$ 131.220,00	R\$ 131.220,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 489.200,00			



10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

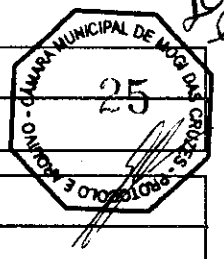
Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

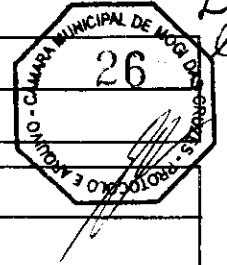
12 - ANEXOS

NOME: Prefeito RG e CPF[1].pdf
DESCRIÇÃO: RG e CPF do Prefeito Municipal
NOME: Prefeito Termo de Posse Pag 1[1].pdf
DESCRIÇÃO: Termo de Posse Prefeito (1)
NOME: Prefeito Termo de Posse Pag 3[1].pdf
DESCRIÇÃO: Prefeito Termo de Posse Pag 3
NOME: Prefeito Termo de Posse Pag 2 reduzida.pdf
DESCRIÇÃO: Termo de Posse Prefeito Pag 2
NOME: Prefeito Termo de Transmissao[1].pdf
DESCRIÇÃO: Termo Transmissao
NOME: CNPJ Prefeitura Municipal.pdf
DESCRIÇÃO: CNPJ Prefeitura Municipal
NOME: Coz Comunitaria Declaracao Contrapartida.pdf
DESCRIÇÃO: Declaração Contrapartida
NOME: Coz Comunitaria SEMAE.pdf
DESCRIÇÃO: Declaração Concessionária de água e esgotos - SEMAE



NOME: Coz Comunitaria Declaracao PPP.pdf
DESCRIÇÃO: Declaração sobre o % PPP - Parceria Público Privada
NOME: Coz Comunitaria Rubrica Orcamentaria.pdf
DESCRIÇÃO: Rubrica Orçamentária da Contrapartida.
NOME: LAYOUT COZINHA COMUNITÁRIA (8).pdf
DESCRIÇÃO: Layout Cozinha Comunitária
NOME: Capacidade Técnica.pdf
DESCRIÇÃO: Capacidade Técnica
NOME: Lei de Alteração do Conselho - Pág 08.JPG
DESCRIÇÃO: Lei de Alteração do Conselho - Pág 08
NOME: Lei de Alteração do Conselho - Pág 02.JPG
DESCRIÇÃO: Lei de Alteração do Conselho - Pág 02
NOME: Lei de Alteração do Conselho - Pág 03.JPG
DESCRIÇÃO: Lei de Alteração do Conselho - Pág 03
NOME: Lei de Alteração do Conselho - Pág 04.JPG
DESCRIÇÃO: Lei de Alteração do Conselho - Pág 04
NOME: Lei de Alteração do Conselho - Pág 05.JPG
DESCRIÇÃO: Lei de Alteração do Conselho - Pág 05
NOME: Lei de Alteração do Conselho - Pág 06.JPG
DESCRIÇÃO: Lei de Alteração do Conselho - Pág 06
NOME: Lei de Alteração do Conselho - Pág 07.JPG
DESCRIÇÃO: Lei de Alteração do Conselho - Pág 07
NOME: Lei de Alteração do Conselho - Pág 09.JPG
DESCRIÇÃO: Lei de Alteração do Conselho - Pág 09
NOME: Lei de Alteração do Conselho - Pág 01.JPG
DESCRIÇÃO: Lei de Alteração do Conselho - Pág 01
NOME: Resolução.JPG
DESCRIÇÃO: Resolução
NOME: ATA Pág 01.JPG
DESCRIÇÃO: ATA Pág 01

12669 / 12 91



NOME: ATA Pág 02.JPG

DESCRIÇÃO: ATA Pág 02

NOME: ATA Pág 03.JPG

DESCRIÇÃO: ATA Pág 03

NOME: Lei Criação Conselho - Pág 03.pdf

DESCRIÇÃO: Lei Criação Conselho - Pág 03

NOME: Lei Criação Conselho - Pág 01.pdf

DESCRIÇÃO: Lei Criação Conselho - Pág 01

NOME: Lei Criação Conselho - Pág 02.pdf

DESCRIÇÃO: Lei Criação Conselho - Pág 02

NOME: Declaração Jd. Santa Teresa.JPG

DESCRIÇÃO: Declaração terreno

NOME: Mapa Terreno Sta Teresa.JPG

DESCRIÇÃO: Localização Terreno

NOME: Cozinha Comunitária Mogi das Cruzes .pdf

DESCRIÇÃO: Plano de Trabalho



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9983
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO nº 55/12

PROJETO DE LEI nº 42/12

PARECER nº 57/12

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe visa a **aprovação de Contrato de Repasse, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Moji das Cruzes objeto**”.

Instruem o projeto, a Mensagem **GP nº 706/12** (fls. 01 a 03), pela qual o chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, índice técnico (fl. 06 e 07), cópia do contrato 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA (fls. 08 a 26) e cópia do **Processo Administrativo nº 12669/2012-1**, de 20.03.2011 (fls. 27 a 54) que originou a presente propositura. O Projeto de Lei está disposto em **06 (seis) artigos** (fls. 04 e 05).

O processo 12669/2012-1 traz o ofício da Secretária Municipal de Assistência Social (f. 28), contrato de repasse (fls. 29 a 47), parecer jurídico (fl. 50), índice técnico (fl. 53), manifestação da chefe de divisão (fl. 53, verso), parecer do Secretário de Finanças (fl.54) e despacho do Prefeito Municipal (f. 54).

É o relatório.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Cuida o projeto em análise de aprovação do Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a construção de cozinha comunitária.

O contrato de repasse foi celebrado em 30 de dezembro de 2011 e previu a transferência ao município de recursos financeiros da União no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Haverá, em contrapartida, despesa a ser suportada pelo Município, no valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Além disso, há a inclusão no Plano Plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias a Função de Governo e o objetivo/meta especificado.

Os créditos suplementares, previstos no artigo 41 da Lei 4.320/64, são utilizados para solucionar a situação em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender a todas as despesas. Eles dependem de **prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos exatos termos do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.**

No que se refere à contrapartida a ser dada pelo Município, que deve ser classificada como **despesa pública**, há nos autos declaração da Chefe da Divisão de Orçamento e Controle de Subvenções de que não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário Financeiro (f. 53, verso), uma vez que a despesa em questão se enquadra no conceito de irrelevante, conforme definições do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 1º, artigo 3º da Lei



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9883
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



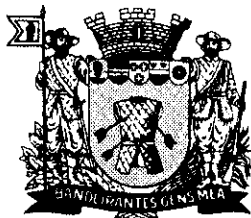
6.551 de 29 de junho de 2011. Este dispositivo versa que serão irrelevantes as despesas que não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso II, “a”, da Lei 8.666/93.

Este aspecto é técnico e deve ser atestado pelo órgão competente, como foi de fato. Ressalta-se, apenas, que é do ordenador da despesa a responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se, por fim, que o crédito suplementar possui vigência adstrita ao exercício financeiro de sua abertura e que questões técnicas e meritórias não estão sob análise desta Assessoria Jurídica.

Ainda, merece destaque o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe: *“É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”*

Desta forma, não há vícios formais ou materiais no projeto de lei em questão, devendo o mérito da propositura ser analisado pelas Comissões pertinentes e pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 706/12** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

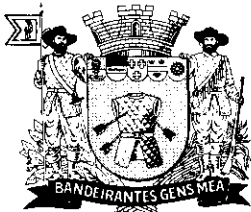
Era o que tínhamos a manifestar.

A.J., 07 de maio de 2012.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da CJR ao Projeto de Lei nº 042/2012

O Projeto de Lei nº 042/2012, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre aprovação de Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de cozinha comunitária, na Rua Anna Machado da Costa Nunes, s/nº, bairro Santa Teresa.

Na Mensagem GP nº 706/2012, o Senhor Prefeito apresenta as razões do envio da proposta a esta Casa de Leis, e ainda anexa por cópia o Processo Administrativo nº 12.669/2012-1, iniciado com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para obtenção de autorização legislativa para aderir ao já citado Contrato de Repasse.

O processado em destaque foi analisado pela d. Assessoria Jurídica em o Parecer nº 57/12, de folhas 55/58, onde relata ao final que sob o aspecto jurídico não há vícios formais ou materiais a impedir a sua normal tramitação

Assim, analisada a proposição oriunda do Poder Executivo sob a ótica e peculiaridades desta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os entraves de natureza jurídica e formal, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 42/12.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de maio de 2012.


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Projeto de Lei nº 042 / 2012
Processo nº 055 / 2012

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo aprova o Contrato de Repasse nº 0367365-63/2011/MDS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de cozinha comunitária.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados à implantação de cozinha comunitária por meio de elaboração de projeto técnico, construção e de edificação e aquisição de equipamentos e utensílios, no Município de Mogi das Cruzes, sendo que, a título de contrapartida fica o Município autorizado a alocar ao Contrato de Repasse o valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

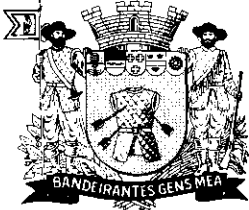
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em
21 de maio de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente - Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 42/12

De autoria legislativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em destaque dispõe sobre aprovação do contrato celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a construção de uma cozinha comunitária.

Na Mensagem GP nº 706/12 verifica-se que o Contrato de Repasse nº 0367.365-63/2011/MDS/CAIXA tem por objetivo custear as despesas com implantação de cozinha comunitária por meio de elaboração de projeto técnico, construção da edificação e aquisição de equipamentos e utensílios, localizada no Jardim Santa Tereza, Distrito de Brás Cubas, neste Município.

Verifica-se, ainda, que na cópia do Processo Administrativo 12.669/12, tal iniciativa partiu da Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Marines Mazaro Piva, através do Ofício SEMAS 260/2012, de 16 de março de 2012, no qual solicita as medidas competentes para a adesão ao contrato de repasse já citado.

Assim, o Projeto de Lei foi analisado, na sequência, pela d. Assessoria Jurídica, Parecer nº 57/12, de folhas 55/58, pelas Comissões de Justiça e Redação, Parecer de folhas 59, e de Finanças e Orçamento, Parecer de folhas 60, onde a conclusão unânime pela sua normal tramitação, em face da ausência de óbices jurídicos, formais e financeiros, respectivamente.

Diante do acima relatado e verificado o aspecto assistencial da proposta de autorização legislativa e ausente os entraves de natureza jurídica como já relatado, é o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/12**.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 31 de maio de 2012.

FRANCISCO M. BEZERRA DE MELO FILHO
Presidente – Relator

VERA LÚCIA N. RAINHO PRADO
Membro

MAURO LUÍS C. DE ARAÚJO
Membro